



Editoração Casa Cível

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de julho de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº123 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.243, de 31 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO ESTADUAL, DA LEI FEDERAL Nº13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO CEARÁ DE MAIOR RECEITA OPERACIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 91, da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, que autoriza as unidades da Federação a adaptar, dentro do prazo de até vinte e quatro meses, as suas empresas estatais às regras previstas no novo Estatuto; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito estadual, a forma como se procederá à utilização do referido prazo legal, em relação tanto às regras de governança quanto às regras de licitação e contratos previstas na Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º As empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas pelo Estado do Ceará anteriormente à vigência da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, cuja receita operacional bruta, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, seja superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), deverão se adaptar às regras de governança previstas no Título I, da referida Lei, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação.

§ 1º Enquanto não encerrado o prazo previsto no “caput”, as nomeações ou reconduções de administradores ou membros de Conselho Fiscal das empresas estatais a que se refere este artigo obedecerá a legislação anterior à vigência da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, não podendo, em nenhuma situação, o mandato correspondente postergar-se para além de 30 de junho de 2018.

§ 2º As empresas estatais deverão adequar os seus estatutos sociais ao disposto na Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, até que encerrado o prazo previsto no “caput”.

Art. 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas pelo Estado do Ceará anteriormente à vigência da Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, submetem-se, a contar de 1º de julho de 2016, às novas regras de licitação e contratos previstas na legislação federal, à exceção quanto às matérias dispostas nos incisos I a VI, do art. 71, do Decreto Federal nº8.945, de 27 de dezembro de 2016, cuja aplicabilidade deverá obedecer ao prazo máximo previsto no art. 1º, deste Decreto, observado o disposto no § 3º, deste artigo.

§ 1º Regulamento específico será editado pelas empresas estatais dispondo sobre regras de procedimento aplicáveis às licitações e contratações, inclusive quanto às matérias a que se referem os incisos I a VI, do art. 71, do Decreto Federal nº8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O regulamento a que se refere o § 1º deverá ser editado até 30 de junho de 2018.

§ 3º As empresas estatais poderão, antes do prazo previsto na parte final do “caput”, deste artigo, adequar suas licitações e contratações, total ou parcialmente, às regras indicadas nos incisos I a VI, do art. 71, do Decreto Federal nº8.945, de 27 de dezembro de 2016, na hipótese em que já estiverem adaptadas ao procedimento respectivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº32.276, de 28 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art. 37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, que determina que a remoção e o **deslocamento** do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO o Parecer nº0685/2012, da Procuradoria Geral do Estado, CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos

Processos Administrativos VIPROC nº7796470/2016 e 8056909/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica removida, a servidora DORALICE DANTAS CAVALCANTE, que ocupa o cargo/ função de Auxiliar de Administração, Referência 21, matrícula nº038876-1-8, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, nos termos do art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e art 1º, parágrafo único, da Lei nº10.276, de 03 de junho de 1979.

Parágrafo Único. A servidora, ora removida, permanece integrada no quadro de pessoal da Secretaria da Educação - SEDUC, na mesma referência, cargo/função e grupo ocupacional, mudando apenas o local de seu exercício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2017.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Antônio Idilvan de Lima Alencar

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

DECRETO Nº32.277, de 30 de junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE SANDUÍCHES DENOMINADOS “BIG MAC”, EFETUADA DURANTE O EVENTO “MCDIA FELIZ”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº106/10, celebrado pelo Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 138ª Reunião Ordinária, realizada em Porto Velho - RO, no dia 9 de julho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, DECRETA:

Art.1º Ficam isentas do ICMS as operações de comercialização do sanduiche “Big Mac” para os integrantes da Rede McDonald’s (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos no Estado do Ceará que participarem do evento “McDia Feliz” e que destinarem integralmente a renda proveniente das vendas do referido sanduiche ocorridas em 26 de agosto de 2017, após dedução de outros tributos, à Associação Peter Pan, inscrita no CNPJ sob o nº02.943.482/0001-49.

Art.2º O benefício de que trata o art.1º fica condicionado à com provação, perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduiches “Big Mac” isentos do ICMS à Associação Peter Pan.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº32.278, de 30 de junho de 2017.

INSTITUI O OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – ODP. CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art.15-A da Lei Estadual nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que estabelece as competências da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, CONSIDERANDO o Acordo de **Cooperação Técnica** nº001/2016, de 29 de março de 2016, firmado entre a UNIÃO, por intermédio da Controladoria Geral da União – CGU e o ESTADO DO CEARÁ, com intervenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE e CONSIDERANDO a importância de atuar preventivamente no controle da despesa pública, em busca da maximização da eficácia, da eficiência, da economicidade e da efetividade na aplicação dos recursos públicos, DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o Observatório da Despesa Pública do Estado do Ceará – ODP.Ceará, unidade de operação permanente, ligada diretamente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, com os objetivos de:

<p>Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</p> <p>Vice - Governador MARIAIZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO</p> <p>Gabinete do Governador JOSÉ ÉLCIO BATISTA</p> <p>Gabinete do Vice-Governador FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</p> <p>Casa Civil JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA</p> <p>Procuradoria Geral do Estado JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA</p> <p>Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO</p> <p>Conselho Estadual de Educação JOSÉ LINHARES PONTE</p> <p>Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura EUVALDO BRINGEL OLINDA (RESPONDENDO)</p> <p>Secretaria das Cidades JESUALDO PEREIRA FARIAS</p> <p>Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA</p> <p>Secretaria da Cultura FABIANO DOS SANTOS</p> <p>Secretaria do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA</p> <p>Secretaria do Desenvolvimento Econômico CESARAUGUSTO RIBEIRO</p>	<p>Secretaria da Educação ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR</p> <p>Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA</p> <p>Secretaria do Esporte JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA</p> <p>Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</p> <p>Secretaria da Infraestrutura LUCIO FERREIRA GOMES</p> <p>Secretaria da Justiça e Cidadania MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</p> <p>Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO</p> <p>Secretaria do Planejamento e Gestão FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR</p> <p>Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA</p> <p>Secretaria da Saúde HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA</p> <p>Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANDRÉ SANTOS COSTA</p> <p>Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO</p> <p>Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO</p> <p>Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)</p>
---	--

I – antecipar situações críticas para encaminhamento preventivo de soluções;
 II – construir cenários que subsidiem estrategicamente as atividades cotidianas;
 III – fornecer informação útil para identificação de focos pontuais para o processo de controle;
 IV – possibilitar a produção imediata de conhecimentos para demandas específicas; e
 V – potencializar a velocidade e a precisão nas tomadas de decisões estratégicas.

Art. 2º. O ODP.Ceará possui como diretrizes operacionais:
 I – a promoção da utilização da tecnologia da informação de cunho avançado, em seu âmbito de atuação;
 II – a expansão do valor das informações por meio da visualização diferenciada das sínteses; e
 III – a criação de um ambiente cognitivo capaz de despertar o capital humano para a inovação.

Art. 3º. O ODP.Ceará deverá produzir os seguintes resultados técnicos:
 I – o monitoramento de temas por quadros de indicadores, como um insumo gerencial à disposição da CGE para a realização das atividades sob sua competência;
 II – a produção de material preditivo, com o uso de técnicas de mineração de textos e dados, recursos de inteligência artificial e integração de bases de dados para possibilitar a antecipação de fatos e o encaminhamento de soluções; e
 III – a organização de informações para que os dirigentes da CGE e do Governo do Estado tenham conhecimento útil e oportuno à disposição para tomada de decisão.

Art. 4º. As atividades do ODP serão desenvolvidas em três esferas, a saber:
 I – Conselho de Análise, com reuniões periódicas, para exercício das seguintes atribuições:
 a) gerar demandas temáticas para o ODP.Ceará;
 b) decidir sobre os destinos de difusão do material produzido;
 c) identificar as áreas com potencial para designar servidores para os Grupos de Ligação e Unidade de Produção e Memória, bem como aprovar a agenda de dedicação parcial dos indicados;
 d) complementar e aprofundar o estudo dos temas desenvolvidos; e
 e) agregar a visão de contexto de alto nível às análises e sínteses.

II – Grupo de Ligação, de caráter temporário, com duração definida pelo andamento do tema proposto, podendo haver mais de um, e com as seguintes atribuições:
 a) promover o intercâmbio de dados entre o ODP.Ceará e as unidades da CGE;
 b) articular a obtenção de bases de dados e de informações externas à CGE, necessárias à realização das atividades do ODP.Ceará; e
 c) prover informações especializadas nas análises do ODP.Ceará, de acordo com a posição setorial interna de cada membro.

III – Unidade de Produção e Memória – UPM, vinculada à Célula de Informações de Controle da Coordenadoria de Ações Estratégicas da CGE – CEICO/CAEST/CGE, tendo como atribuições:
 a) executar a tarefa de coletar, classificar e analisar preliminarmente os dados;
 b) encaminhar as difusões e manter o conhecimento produzido;

c) secretariar os trabalhos do Conselho de Análise e dos Grupos de Ligação;
 d) prover ambiente especial para o desenvolvimento dos trabalhos do ODP.Ceará; e
 e) desenvolver soluções computacionais e de informações para as demandas temáticas, no âmbito do ODP.Ceará.

Parágrafo único. A CGE deverá:
 I – aportar equipe temporária adicional para a UPM em caso de necessidade justificada pela premência do tema; e
 II – prover sistemas analíticos computacionais a sua disposição para o ODP.Ceará.

Art. 5º. O ODP.Ceará será composto por:
 I – Membros do Conselho de Análise:
 a) Secretário-Adjunto da CGE, na função de coordenador;
 b) Coordenador de Ações Estratégicas da CGE – CAEST/CGE;
 c) Coordenador de Auditoria Interna Governamental da CGE – COAUD/CGE;
 d) Coordenador de Controle Interno Preventivo da CGE – COINP/CGE;
 e) Coordenador de Fomento ao Controle Social da CGE – CFOCS/CGE;
 f) Coordenador de Tecnologia da Informação da CGE – COTIC/CGE;
 g) Assessor de Comunicação da CGE – ASCOM/CGE; e
 h) Eventuais convidados especialistas nos temas da ocasião.

II – Membros do Grupo de Ligação, provenientes de áreas representadas no Conselho de Análise e eventuais convidados que sejam especialistas nos temas deliberados pelo Conselho de Análise, sob a coordenação do titular da Coordenadoria de Ações Estratégicas – CAEST/CGE;
 III – Membros da Unidade de Produção e Memória – UPM:
 a) um coordenador do ODP.Ceará, titular da Célula de Informações de Controle da Coordenadoria de Ações Estratégicas da CGE – CEICO/CAEST/CGE;
 b) um Auditor de Controle Interno, preferencialmente com conhecimentos em computação, estatística e processamento avançado de informações;
 c) um Auditor de Controle Interno, preferencialmente com conhecimentos em técnicas de auditoria e experiência prática; e
 d) Servidores ou colaboradores especialistas nos temas a serem analisados, indicados pelo Conselho de Análise e requisitados pela CGE, quando necessário.

§ 1º O servidor ou colaborador designado para desenvolver atividades em qualquer esfera do ODP.Ceará deverá seguir a agenda aprovada pelo Conselho de Análise para cada tema.

§ 2º A equipe **designada** pelas áreas pode, a qualquer tempo, tanto no Grupo de Ligação como na Unidade de Produção e Memória, ser substituída formalmente por novos membros, contribuindo para a difusão dos conhecimentos adquiridos nas unidades de origem.

Art. 6º. Após a definição de um tema específico a ser trabalhado pelo ODP.Ceará, os membros que compõem o Conselho de Análise indicarão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, seus representantes no Grupo de Ligação e na Unidade de Produção e Memória, quando for o caso.

§ 1º A indicação de outros membros, de áreas da CGE ou de outros órgãos e entidades, poderá ser submetida ao Conselho de Análise com vistas a comporem o Grupo de Ligação.

§ 2º O Conselho de Análise determinará qual a área que deverá indicar

componentes para o Grupo de Ligação e para a Unidade de Produção e Memória de acordo com cada tema escolhido, delimitando ainda, quantos serão os indicados.

Art. 7º. O desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Ligação e da Unidade de Produção e Memória deverá contemplar:

I – o levantamento de dados e geração de informação de interesse relacionada ao tema em foco por meio da utilização de soluções de tecnologia da informação; II – a transferência da informação gerada às unidades técnicas afetas da CGE para análise de pertinência; e

III – a devolução das confirmações geradas para realimentação do ciclo de produção de informações até sua síntese final.

Parágrafo único. A síntese final e as análises de pertinência devem ser apresentadas ao Conselho de Análise, que poderá deliberar a apresentação a outras instâncias.

Art. 8º. O resultado do trabalho deverá apresentar, de forma sintética, as seguintes informações:

I – visão geral do tema em formato de indicadores numéricos; II – procedimentos identificados e respectiva documentação;

III – propostas para monitoramento automático dos procedimentos identificados, com a definição de periodicidade e do fluxo dos encaminhamentos; e

IV – indicação de possíveis soluções a eventuais problemas identificados.

Art. 9º. O resultado do estudo de cada tema deverá ser apresentado no prazo estabelecido pelo Conselho de Análise, a contar da data da definição do tema específico.

Parágrafo único. A forma de apresentação dos resultados deverá ser a de um relatório, com indicadores que possam ser atualizados e monitorados constantemente.

Art. 10. Quando forem identificadas fragilidades que envolvam mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Ceará, a CGE coordenará a aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF intersetorial, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº29.388, de 27 de agosto de 2008.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará deverão disponibilizar os dados e informações requisitados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para utilização pelo ODP.Ceará.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão disponibilizadas à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, preferencialmente, por meio da transmissão eletrônica de dados, mediante “webservice” ou instrumentos correlatos.

§ 2º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado definirá a especificação dos requisitos e do formato de envio dos dados e informações.

§ 3º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão comunicar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado qualquer modificação no endereço eletrônico que possa comprometer o desempenho da consulta correspondente.

Art. 12. O suporte de Tecnologia da Informação necessário ao funcionamento do ODP.Ceará ficará a cargo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com apoio da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, quando necessário.

Art. 13. A CGE elaborará os regulamentos operacionais para a realização de atividades do ODP.Ceará, inclusive quanto aos requisitos e à forma de disponibilização das informações produzidas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

DECRETO Nº32.279, de 30 de junho de 2017.

CRIA A REDE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº13.875/2007, com redação dada pela Lei nº16.230, de 27 de abril de 2017, e; CONSIDERANDO que compete à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Estadual voltado ao alcance dos resultados previstos da ação de Governo; coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual) e definir políticas, diretrizes e normas, assim como coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as diversas áreas de inserção do Poder Público, para a melhoria da gestão de pessoas; CONSIDERANDO que um bom planejamento estratégico de pessoas requer um alinhamento às estratégias organizacionais e que as estratégias de pessoas estejam relacionadas entre si e, ainda, que esse planejamento relaciona-se, necessariamente, com instrumentos de gestão, tais como: o Plano de Governo, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, com o intuito de integrar a Gestão de Pessoas aos objetivos globais e setoriais definidos pelos órgãos e as metas de gestão aos instrumentos do planejamento do governo estadual; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede Estadual de Gestão de Pessoas do Estado do Ceará, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 2º A Rede Estadual de Gestão de Pessoas tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da capacidade de atuação das setoriais a partir do desenvolvimento profissional dos gestores de Recursos Humanos, servidores e suas competências e, do favorecimento à cooperação, uniformização de rotinas e procedimentos administrativos descentralizados e instituição de mecanismos de governança, a fim de assegurar a aplicação

desta política e o acompanhamento de seus resultados, bem como contribuir para o amadurecimento de uma gestão participativa com foco nos resultados.

Parágrafo único. A Rede Estadual de Gestão de Pessoas objetiva ainda, promover um gerenciamento participativo, a disseminação do conhecimento, a modernização das unidades de recursos humanos, visando fortalecer a comunicação e o relacionamento institucional, com foco na melhoria e rapidez nos processos, contribuindo para qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, no uso de suas atribuições de coordenar processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Pública Estadual, coordenar as atividades relacionadas à Rede Estadual de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá baixar instruções normativas sobre determinadas regras e rotinas, desde que seu objeto tenha pertinência com o planejamento e, as atividades desenvolvidas na área de gestão de pessoas.

Art. 4º Na função de coordenadora da Rede Estadual de Gestão de Pessoas, à Secretaria do Planejamento e Gestão, cumpre a obrigação de promover o desenvolvimento dos gestores de Recursos Humanos integrantes da Rede, integrando teoria e prática de gestão por resultados.

Art. 5º Compete às setoriais de Recursos Humanos:

I- aplicar normas e rotinas definidas pela SEPLAG no âmbito da Gestão de Pessoas;

II- otimizar a gestão de processos de gestão de pessoas, gerenciando os processos por meio de soluções inovadoras, a fim de promover a melhoria da gestão;

III- pautar-se por uma gestão baseada em resultados, contribuindo para a melhoria do serviço público;

IV- atender às convocações da SEPLAG, para participação de reuniões periódicas da rede;

V- apresentar e submeter à apreciação da rede de gestão de pessoas, proposta de alteração de normas e adaptação de rotinas que promovam melhores práticas, para validação dos membros da rede;

Art. 6º Compõem a Rede Estadual de Gestão de Pessoas:

I- um Coordenador da Rede Estadual de Gestão de Pessoas – proveniente da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, representada pelo Coordenador da COGEP/SEPLAG;

II- servidores das setoriais, indicados na forma do artigo sétimo deste decreto; III- Secretário do Planejamento e Gestão e demais titulares dos Órgãos/Entidades;

Art. 7º Os Órgãos/Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, deverão promover a indicação de 02 (dois) servidores que integrarão a Rede Estadual de Gestão de Pessoas, sendo um deles obrigatoriamente, o titular dos Recursos Humanos da Setorial.

Art. 8º A SEPLAG instituirá um canal de comunicação entre os integrantes da Rede Estadual de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Os servidores dos Órgãos/Entidades que farão parte da Rede Estadual de Gestão de Pessoas deverão:

I- ser designados para compor a Rede Estadual de Gestão de Pessoas, por meio de Portaria do Dirigente Maior do Órgão/Entidade a qual estão vinculados.

II- comunicar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEPLAG, por meio eletrônico, sobre a publicação da designação dos representantes da Rede de sua setorial;

Art. 10 Considerar-se-á implantada a Rede Estadual de Gestão de Pessoas, por ocasião da ocorrência da primeira reunião da Rede.

Art. 11 Fica reservada à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, a competência para a elaboração de atos complementares necessários ao efetivo funcionamento da Rede Estadual de Gestão de Pessoas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº32.280, de 03 de julho de 2017.

DECRETO LUTO OFICIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NOS DIAS 4, 5, E 6 DE JULHO DE 2017, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. AIRTON VIDAL QUEIROZ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do Art. 88, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto Estadual nº 15.894, de 14 de março de 1983; CONSIDERANDO o falecimento, no dia 3 de julho de 2016, do Sr. Airton Vidal Queiroz, Chanceler da Universidade de Fortaleza (UNIFOR); CONSIDERANDO sua expressiva contribuição para o Estado do Ceará e o País, na qualidade de empresário, atuante em um dos maiores e mais atuantes conglomerados nacionais; CONSIDERANDO sua dedicação à atividade educacional, especialmente junto à Universidade de Fortaleza (UNIFOR); CONSIDERANDO sua não menos contudente atividade na área cultural, tanto através dos variados projetos da Fundação Edson Queiroz, quanto por meio da prática do mecenato, incentivando diversos artistas e permitindo à população o acesso gratuito a uma plêiade de obras de arte; CONSIDERANDO que o lamentável acontecimento sensibilizou a sociedade cearense; CONSIDERANDO que o luto oficial é expressão do pesar estadual pelo ocorrido e justa homenagem que se presta àquele ilustre empresário; DECRETA:

Art. 1º É decretado Luto Oficial nos dias 4, 5 e 6 de julho de 2017, em todo o Estado do Ceará, em razão do falecimento do Sr. Airton Vidal Queiroz.

Art. 2º Nos dias indicados no artigo anterior deverá ser içada, à meia verga,